

Prefeitura Municipal de Rio Largo

LEI Nº 1.221/98

Rio Largo, 18 de dezembro de 1998.

DISPÕE SOBRE A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO-AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o que dispõe o Art. 89 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito);

Considerando a necessidade de fiscalizar, operacionalizar, regulamentar e definir as obrigações e responsabilidades dos operadores diretos, bem como administrar o processo de Trânsito do Município de Rio Largo.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Rio Largo - SMTT, Entidade autárquica, com personalidade Jurídica de Direito Público Interno, patrimônio e receita próprios, além de gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada ao Gabinete do Prefeito deste Município.

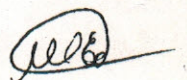
Art. 2º - Constituem objetivos básicos da SMTT:

I - estabelecer diretrizes com vistas à segurança, à fluidez, o conforto, a defesa ambiental e a educação para o trânsito e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos e padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxo permanente de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do sistema.

Art. 3º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT atuará na área de trânsito urbano e rodoviário, na forma do disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e de transporte público de passageiros e terá por finalidade planejar, administrar, normalizar, pesquisar, educar, policiar, fiscalizar, aplicar as penalidades, promover estudos de engenharia, julgar infrações e recursos, operacionalizar o sistema viário e de transporte, normalizar e administrar por via direta ou indireta os sistemas de trânsito e de transporte.



Art. 4º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, para cumprimento de suas atribuições específicas, poderá firmar acordos, ajustes, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, podendo ainda, desde que mediante expressa autorização legislativa, contrair operações de crédito e tomar financiamentos.

Art. 5º - Constituem receitas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT:

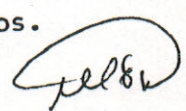
- I - as dotações próprias que venham a ser consignadas no orçamento municipal;
- II - as taxas decorrentes dos serviços que ofereçam inclusive apreensão, remoção e depósito de bens imóveis e semoventes e de mercadorias;
- III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto das sanções pecuniárias que aplicar em função de sua atividade fiscalizadora e de controle;
- V - as transferências, a qualquer título, provenientes da União, do Estado e do Município, inclusive subvenções e auxílios;
- VI - o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;
- VII - outras receitas que tenha o direito de receber por força de lei ou regulamento;

Art. 6º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, terá a seguinte estrutura básica:

- I - Órgão Colegiado de Deliberação Coletiva:
Conselho Administrativo
Conselho Fiscal
- II - Órgão da Administração Superior:
Superintendência
- III - Órgão de Assessoramento Superior:
Chefia de Gabinete
- IV - Órgãos Operacionais:
Departamento de Transporte
Departamento de Trânsito
- V - Órgão de Apoio Administrativo:
Departamento Administrativo e Financeiro

Art. 7º - A Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo passará a denominar-se Secretaria de Obras e Urbanismo, com os seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Obras;
- II - Departamento de Serviços Urbanos.



Prefeitura Municipal de Rio Largo

Art. 8º - O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros Efetivos e 02 (dois) Suplentes.

§ 1º - São membros Efetivos natos o Superintendente e o Chefe de Gabinete, incumbido ao primeiro presidir ao colegiado e ao segundo, quanto a esta função específica, substituí-lo em suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 2º - Os demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, um dos quais, e seu respectivo suplente, serão escolhidos dentre servidores da SMTT.

Art. 9º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros Efetivos e 02 (dois) Suplentes designados pelo Prefeito Municipal com mandato de 03 (três) anos.

Art. 10º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, que integram o Anexo I desta Lei:

- I - 01 (um) cargo de Superintendente, Código Nível CC-1;
- II - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Código Nível CC-2;
- III - 03 (três) cargos de Diretor de Departamento, Código Nível CC-3.

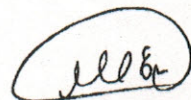
§ 1º - O preenchimento dos cargos de comissão dar-se-á através de ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções gratificadas serão instituídas através de Decreto e preenchidas mediante designação do Superintendente da SMTT.

Art. 11 - O quadro de pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, é o constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos que integram o Anexo II, serão preenchidos, no que couber, por servidores da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 12 - Para atender as despesas decorrentes da implantação e funcionamento inicial da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, inclusive pagamento de pessoal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para execução do seguinte Programa de Trabalho:



Órgão:	02 - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito
Unidade Orçamentária:	020- Gabinete do Prefeito
Função:	03 - Administração e Planejamento
Programa:	07 - Administração
Subprograma:	020- Supervisão e Coordenação Superior
Projeto/Atividade:	Atividade e cargo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
	3000.00 - Despesas Correntes R\$ 40.000,00
	3200.00 - Transf. Correntes R\$ 40.000,00
	3210.00 - Transf. Intragovernamentais R\$ 40.000,00
	3211.00 - Transf. Operacionais R\$ 40.000,00
	4000.00 - Despesas de Capital R\$ 10.000,00
	4300.00 - Transf. de Capital R\$ 10.000,00
	4311.00 - Auxílio para Despesas de Capital R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único - O Crédito Especial de que trata este artigo, será no exercício financeiro de 1999, reaberto nos limites de seus saldos e incorporado ao Orçamento daquele exercício.

Art. 13 - Para cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - A vinculação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito visa assegurar o acompanhamento e a avaliação de seu desempenho, observados os seguintes princípios:

I - Supervisão das atividades administrativas e financeiras pelo Gabinete do Prefeito;

II - Aprovação pelo Prefeito Municipal:

a) dos planos e programas de trabalho a serem desenvolvidos;

b) do orçamento anual;

III - Apresentação ao Gabinete do Prefeito de balanços mensais, balanço anual e relatórios;

IV - Prestação de informações solicitadas pelo Prefeito Municipal.

MPBS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

Art. 15 - As obrigações decorrentes da vinculação não ~~elidem~~ a fiscalização financeira e orçamentária exercida através dos mecanismos de controle interno e externo, na forma da Lei.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer em regulamento outras normas de controle e acompanhamento das atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regulamentação necessária ao total cumprimento desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 18 - As competências dos Órgãos que integram a estrutura desta Autarquia e as atribuições dos dirigentes, serão estabelecidas em regimento interno, no prazo estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único - O regimento interno será aprovado por ato conjunto do Prefeito Municipal e do Superintendente de Transportes e Trânsito.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Largo-Al., 18 de dezembro de 1998.


MARIA ELIZA ALVES DA SILVA
Prefeita

Foi publicada e registrada nesta data.
Rio Largo, 18 de dezembro de 1998.


MARIA GORETE VILAR DA SILVA
Sec. do Gabinete Civil



Rio Largo — Alagoas
Prefeitura Municipal de Rio Largo

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO I - LEI Nº 1.221/98

NOMENCLATURA DO CARGO	CÓDIGO/NÍVEL	QUANTIDADE
SuperIntendente	CC - 1	01
Chefe de Gabinete	CC - 2	01
Diretor do Departamento de Transporte	CC - 3	01
Diretor do Departamento de Trânsito	CC - 3	01
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	CC - 3	01

Prefeitura Municipal de Rio Largo, 18 de dezembro

1998.


MARIA ELIZA ALVES DA SILVA
Prefeita

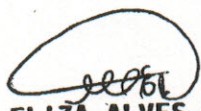
QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

ANEXO II - LEI Nº 1.221/98

NOMENCLATURA DO EMPREGO	NÍVEL/ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Agente Administrativo	Nível Médio	02
Operador de Micro	Nível Médio	01
Analista de Sistema	Curso Técnico	01
Motorista	1ª Fase do Ensino Fund	01
Contador	Nível Superior	01
Agente de Fiscalização	Ensino Fundamental	02
Agente de Trânsito	Ensino Fundamental	05
Agente de Segurança	Ensino Fundamental	02
Especialista em Educação	Nível Superior/Lic. Plena	01
Telefonista	Ensino Fundamental	01
Técnico em Eletrônica	Curso Técnico	01
Procurador	Nível Superior	01
Administrador de Empresa	Nível Superior	01
TOTAL		20

Prefeitura Municipal de Rio Largo, 18 de dezembro de

1998.



MARIA ELIZA ALVES DA SILVA
Prefeita